



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 552

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL (PR), APROVOU E EU, PEEEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Incizo II do Artigo 4º da Lei nº 538 de 8 de Dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º . . .

I . . .

II - abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da receita fixada para o exercício, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei nº 4320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revoga da as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 8 de Setembro de 1987


Osório José dos Santos
Prefeito Municipal